



Prefeitura Municipal de Tio Hugo  
Este documento foi PUBLICADO  
em 05/07/16, tendo sido afixado  
em local visível ao público no período  
de 05/07/16 à 20/07/16

Visto

## LEI Nº 910/2016 (Gabinete do Prefeito)

**“Regulamenta os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do município de Tio Hugo. Em respeito ao artigo 29, V da Constituição Federal; e artigo 36, inciso XVIII da Lei Orgânica Municipal”.**

**VERNO ALDAIR MÜLLER**, Prefeito Municipal de Tio Hugo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

Faço saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito de Tio Hugo serão estabelecidos nos termos desta Lei, e passarão a valer a partir da legislatura subsequente.

**Art. 2º.** O subsídio do Prefeito de Tio Hugo passa a ser de R\$ 11.423,96 (onze mil quatrocentos e vinte e três reais com noventa e seis centavos).

**Art. 3º.** O subsídio do Vice-Prefeito de Tio Hugo será de R\$ 6.854,46 (seis mil oitocentos e cinquenta e quatro reais com quarenta e seis centavos).

**Art. 4º.** Nos subsídios incidirão o desconto previdenciário na alíquota calculada sob o teto, conforme o estabelecido pelo INSS para o ano em que a lei entrar em vigor; e o desconto de Imposto de Renda Retido na Fonte.

**Art. 5º -** O substituto legal que, assumir a chefia do Poder Executivo (nas formas que a lei impõe), nos impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Prefeito previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período da substituição.



# Tio Hugo - RS

Prefeitura  
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Art. 6º** - Durante o gozo das férias, o Prefeito e o Vice-Prefeito farão *jus* ao recebimento integral dos subsídios de que trata esta Lei.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual, suplementada se necessário for.

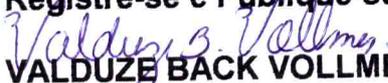
**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 05 de julho de 2016.

  
VERNO ALDAIR MÜLLER

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
VALDUZE BACK VOLLMER  
Chefe de Gabinete